



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024.

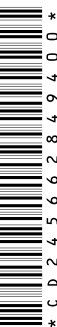
Suprima-se o inciso V do artigo 30 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, que visa regulamentar a reforma tributária no Brasil, contém pontos que contrariam princípios de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) segundo a OCDE e que, de forma transversa, poderá acarretar o aumento da carga tributária em determinados bens e serviços.

Um deles é o desrespeito a não cumulatividade plena de tributos. Nesse sentido, é cediço que o PLP n. 68, de 2024 apresenta proibição de aproveitamento do IBS e CBS na aquisição de **armas e munições**, fazendo com que esses bens tenham carga tributária maior que os bens que receberão incidência de alíquota padrão.

Vale lembrar que à época em que se discutiu a reforma tributária em âmbito constitucional, o Congresso Nacional aprovou destaque que retirou as armas e as munições do campo de incidência





do imposto seletivo, deixando clara a vontade do legislador de que esses bens receberiam incidência da alíquota geral do IBS e CBS, sem agravamento das alíquotas.

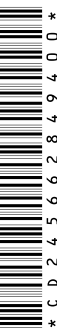
No entanto, o Governo Federal, ao encaminhar o texto incluindo as armas e as munições na lista dos bens, tenta impor esse aumento de carga tributária de forma transversa, o que não pode ser aceito por esta Casa Legislativa, uma vez que já deixamos nosso posicionamento claro quando da tramitação da PEC 45, de 2019. Vale lembrar que o art. 30 afirma que no caso de armas e munições o adquirente não poderá usar o crédito do IBS e CBS exceto se essas forem: a) comercializadas; ou b) forem utilizadas para fabricação de bens comercializados; ou c) se forem utilizadas por empresas de segurança.

Isso não resolve. O texto na prática impede a não cumulatividade plena, ferindo um princípio básico da reforma tributária, defendido pelo próprio governo.

Vamos aos exemplos.

Imagine uma grande corporação, como um conglomerado industrial que possui sua própria divisão interna de segurança armada para proteger suas instalações e ativos. Essa divisão de segurança não é uma empresa de segurança externa, mas sim uma parte integrante da própria corporação. Como a divisão de segurança não é uma empresa de segurança terceirizada, a apropriação de créditos tributários para armamentos e munições utilizados internamente pode não ser permitida. Isso resultaria em tributação em cascata, uma vez que a corporação não poderia compensar os créditos sobre as aquisições de armamentos e munições utilizados por sua segurança interna.

Outro exemplo seria uma empresa de treinamento de segurança, uma empresa especializada em oferecer cursos de formação e treinamento para seguranças privados e agentes de segurança pública, incluindo treinamento com armamentos e munições.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEFESA DA MINORIA

Apresentação: 09/07/2024 16:16:09.423 - PLEN
EMP 177 => PLP 68/2024

EMP n.177

A empresa de treinamento pode não se enquadrar como uma empresa de segurança que utiliza armamentos e munições diretamente para proteção, mas sim para fins educacionais. A vedação à apropriação de créditos sobre armamentos e munições adquiridos para treinamento pode resultar em tributação em cascata, aumentando os custos operacionais da empresa de treinamento.

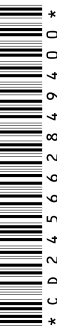
Um terceiro exemplo seria uma empresa de eventos, que contrata seguranças armados para a proteção de eventos especiais, como shows ou conferências. Esses seguranças podem ser contratados temporariamente e não fazerem parte de uma empresa de segurança dedicada. Se os seguranças contratados não forem formalmente parte de uma empresa de segurança, mas sim funcionários temporários ou freelancers, a empresa de eventos pode não conseguir apropriar os créditos tributários sobre a compra ou aluguel de armamentos e munições. Isso resultaria em tributação em cascata sobre esses itens, aumentando os custos operacionais para a empresa de eventos.

Uma reforma tributária tem que ter como princípio a simplicidade. Na medida que cria diversas regras de exceção e que não são claras, piorarão o ambiente de negócios gerando inseguranças, como nos casos a apresentados, e aumentando as demandas judiciais.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para **excluir as armas e as munições da lista contida no art. 30 do Substitutivo.**

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada **BIA KICIS**
PL/DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Bia Kicis)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245662849400, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 16:16:09.423 - PLEN
EMP 177 => PLP 68/2024

EMP n.177

